

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental

PL 2195/2019, do deputado Odair Cunha (PT/MG), que “Modifica o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), prevendo a penalidade de cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental”.

Altera o Código de Mineração para prever a penalidade de cassação da outorga no caso de incidente que resulte em perda de vidas humanas ou em grave dano ambiental.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Instituição da Cide-Refrigerantes

PL 2183/2019, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências”.

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes).

Fato gerador - estabelece como fato gerador da Cide-Refrigerantes a comercialização da produção ou da importação, no mercado interno, de refrigerantes e bebidas açucarados.

Base de cálculo /Alíquota - estabelece como sendo a base de cálculo da Cide-Refrigerantes o preço de saída, na comercialização no mercado interno, incluindo todos os tributos incidentes sobre os produtos em questão. A alíquota será de 20%.

Isenção - serão isentos da Cide-Refrigerantes os produtos vendidos para a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior. A empresa comercial exportadora, que, no prazo de 180 dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Contribuição, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de: a) multa de mora; e b) juros equivalentes à taxa referencial Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Duplica a alíquota de impostos sobre bebidas alcoólicas

PL 2223/2019, do deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), que “Majora as alíquotas de contribuições sociais sobre operações de produção e comercialização pelos cervejeiros, vinícolas e indústrias afins, no mercado interno e de importação de bebidas alcoólicas e destina recursos para ações de saúde e segurança pública relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias”.

Duplica as alíquotas do PIS/PASEP, COFINS-Importação incidentes sobre a receita de venda no mercado interno e a importação de bebidas alcoólicas.

As receitas da Cofins e da Cofins-Importação relativas à venda no mercado interno e à importação de bebidas alcoólicas serão integralmente destinadas para ações de saúde relacionadas ao atendimento de pacientes de alcoolismo e de dependência química, bem como de suas famílias.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Obrigatoriedade de publicação do volume comercializado de agrotóxicos e do lucro líquido do ano anterior pelas empresas

PL 2356/2019, do deputado João Daniel (PT/SE), que “Altera a Lei n 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos publicarem o volume comercializado e o lucro líquido do ano anterior”.

Determina que as empresas produtoras e importadoras de agrotóxicos deverão publicar, em seus sítios na internet, em local de fácil acesso, até o mês de março, o volume de agrotóxicos produzido e

importado no ano anterior, bem como o lucro líquido da empresa que resultar das operações comerciais com agrotóxicos.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Alteração da diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão

PL 2192/2019, do deputado Celso Sabino (PSDB/PA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão”.

Altera diretriz para a definição da tarifa de uso do sistema de transmissão, ressaltando a vedação de cobrança de usuários localizados até 80km de uma usina hidrelétrica no momento da utilização de sinal locacional visando assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão.

Sustação do decreto que dispõe sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifas de energia elétrica

PDL 205/2019, do senador Cid Gomes (PDT/CE), que “Susta o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que ‘altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica’”.

Susta o decreto que dispõe sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS

Inclusão de óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa

PL 2191/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Alterar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de logística reversa e de veiculação de campanhas informativas.

Sistema de Logística Reversa - determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos de uso culinário deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa para óleos de uso culinário.

Campanhas Informativas - os comerciantes e distribuidores deverão fazer campanhas informativas divulgando formas de armazenamento do óleo de uso culinário utilizado, os danos que o despejo de óleo de uso culinário pode causar ao meio ambiente e a importância da reciclagem. As embalagens de óleo de uso culinário deverão conter informações sobre a importância e a necessidade de reciclar o óleo usado e indicações de como encaminhar o óleo para reciclagem.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Obrigatoriedade de rastreador em bicicletas

PL 2283/2019, do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bicicletas contarem com circuito eletrônico integrado (chip) que permita sua localização e dá outras providências”.

Determina que as bicicletas de fabricação nacional deverão ser equipadas com circuito eletrônico integrado (chip) que permita a localização de seu quadro via satélite. O quadro, o guidão, o selim e os pedais da bicicleta deverão possuir número de série para identificação.

As disposições acima entrarão em vigor após decorridos 18 meses da publicação da Lei.

INDÚSTRIA DO FUMO

Instituição da Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos

PLP 114/2019, da deputada Silvia Cristina (PDT/RO), que “Institui Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos”.

Institui Contribuição Social incidente sobre a importação e a fabricação de produtos fumígenos.

Incidência da Contribuição Social - a contribuição social incidirá na importação e na fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbos e outros produtos fumígenos, derivado ou não do tabaco.

Base de cálculo / Alíquota - a base de cálculo da contribuição será: a) quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, deduzido do valor devido a título de imposto sobre produtos industrializados (IPI) e do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS); b) quanto aos produtos de procedência estrangeira, o valor aduaneiro. A alíquota da contribuição será de 10%.

Contribuição não paga - a contribuição não paga nos prazos previstos será acrescida de: a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; b) multa de mora.

Destinação da arrecadação - o produto da arrecadação da Contribuição será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde e aplicado no financiamento de ações e serviços de saúde voltadas à prevenção e ao tratamento de enfermidades relacionadas aos males do fumo, especialmente: a) no tratamento de pacientes neoplasia maligna; b) na recuperação de dependentes de nicotina; c) em campanhas de conscientização sobre o tabagismo.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição da utilização de copos e canudos descartáveis de plástico

PL 2289/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", para proibir a utilização de copos e canudos descartáveis”.

Proíbe a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico nas unidades de proteção integral e nas unidades de uso sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

PL 2297/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que ‘Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências’, para proibir a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico”.

Proíbe a utilização de copos e canudos descartáveis de plástico nas unidades de proteção integral e nas unidades de uso sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Proibição do uso de copos e canudos de plástico descartável pelas empresas de aviação civil

PL 2299/2019, do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que “Determina a proibição do uso de copos e canudos de plástico descartável não biodegradável pelas empresas de aviação civil com operação de pouso e decolagem em território nacional, e dá outras providências”.

As empresas de aviação civil com operação de pouso e decolagem no território nacional serão proibidas de utilizar copos e canudos de plástico descartável não biodegradável para fornecimento gratuito ou comercialização de bebidas em solo ou durante operação aérea.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Registro e fracionamento de medicamentos

PL 2216/2019, da deputada Magda Mofatto (PR/GO), que “Acresce dispositivos ao art. 22 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e fracionamento de medicamentos para dispensação, e dá outras providências”.

Dispõe sobre registro e fracionamento de medicamentos para dispensação.

Embalagens de medicamentos - determina que somente será permitida a embalagem que viabilize o fracionamento de medicamento de modo a permitir a dispensação em quantidade individualizada.

Prazo de disponibilização - determina que o medicamento na forma fracionada deverá ser disponibilizado para uso ou consumo no prazo máximo de seis meses após a data da concessão do registro, sob pena de caducidade. Tal prazo poderá ser prorrogado a critério da autoridade sanitária, mediante razões fundamentadas em prévia justificativa do titular do registro. O registro da apresentação do medicamento que não houver sido colocado à disposição do consumidor e usuário de medicamentos durante o respectivo período de validade não será revalidado.

Dispensa de medicamentos - estabelece que as farmácias e drogarias deverão dispensar medicamentos na forma fracionada, de modo que sejam disponibilizados aos consumidores e usuários de medicamentos na quantidade prescrita pelo profissional competente. O medicamento que não apresentar prescrição deverá ser fracionado e dispensado em quantidade que atenda às necessidades terapêuticas do consumidor e usuário de medicamentos, sob orientação e responsabilidade do profissional competente devidamente habilitado.

Preço de medicamentos - determina o preço do medicamento destinado ao fracionamento deverá atender ao disposto na regulamentação específica da Câmara de Regulação do Mercado de

Medicamentos (CMED), visando o melhor custo benefício para o consumidor e usuário de medicamentos.

Medidas especiais - estabelece que o Poder Executivo estará autorizado a promover medidas especiais relacionadas com o registro, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos fracionado, com vistas a estimular esta prática no País em busca da individualização da terapia medicamentosa e da promoção do uso racional de medicamentos.

Relação de medicamentos fracionados - estabelece que o órgão federal responsável pela vigilância sanitária deverá editar, periodicamente, a relação de medicamentos destinados ao fracionamento registrados no País.

Preferência no SUS - estabelece que, nas aquisições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aquele destinado ao fracionamento terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, observada a preferência estabelecida para o medicamento genérico.

Incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos

PL 2233/2019, da deputada Rejane Dias (PT/PI), que “Dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos”.

Dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos.

Medicamentos órfãos - estabelece medicamentos órfãos como sendo os produtos destinados ao diagnóstico, prevenção ou tratamento de doenças raras, que afetem até sessenta e cinco pessoas em cada cem mil indivíduos.

Incentivos fiscais - autoriza o Poder Executivo a reduzir a zero e a restabelecer a alíquota do PIS/PASEP, PIS/PASEP-Importação, Cofins e do Cofins-Importação incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de medicamentos órfãos.

Regime especial de crédito presumido - concede regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos órfãos.

Registro sanitário - determina que o registro sanitário dos medicamentos órfãos, inclusive os importados, deverão ser submetidos a um processo simplificado, que confira maior celeridade na sua análise e aprovação, nos termos regulamentares.

Sustação da resolução que estabelece monitoramento e liberação dos critérios ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição

PDL 109/2019, do deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ), que “Susta a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, que Estabelece procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico”.

Susta os efeitos da Resolução nº 2 de 2019 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, referente ao estabelecimento de procedimentos para o monitoramento e liberação dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços de medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Nova regra de rateio dos royalties devidos na exploração de petróleo

PL 2258/2019, do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, para estabelecer novas regras de rateio dos royalties devidos”.

Determina que os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 22% para os Estados confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- b) 5% para os Municípios confrontantes, nos termos de decreto do Presidente da República;
- c) 2% para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, nos termos de decreto do Presidente da República;
- d) 24,5% para os Estados e o Distrito Federal, segundo os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;
- e) 24,5% para os Municípios, segundo os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- f) 22% para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Repasse à Eletrobras de aportes do Tesouro para a cobertura de débitos de combustível com a Petrobras

MPV 879/2019, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009”.

A compensação da CDE às concessionárias do Sistemas Isolados que tiverem tido despesas incorridas com combustíveis poderá ser realizada para a aquisição de combustíveis realizada até 30 de junho de 2017. Anteriormente a compensação se dava com aquisição ocorridas até 30 de abril de 2016.

Promove, como objetivo da CDE, o provimento de recursos para o pagamento da parcela total, transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural para fins de geração de energia elétrica relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início de sua vigência, até 30 de junho de 2017. Os preços praticados para esses repasses refletirão os valores regulados pela ANP.

Destinação de recursos para CDE - a União poderá destinar à CDE recursos oriundos do pagamento de bonificação pela outorga. Tal transferência é limitada em até R\$ 3.500.000.000,00 até o exercício de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Orçamento CDE - a Aneel incluirá no orçamento anual da CDE, em até dez anos, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas e que serão atualizadas pela taxa SELIC.

Reembolso CDC - o direito de reembolso da CDC, após a interligação ao SIN, alcançará as eventuais prorrogações das autorizações ou as concessões das respectivas instalações de geração quando decorrentes do aproveitamento ótimo de termoelétricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido combustível líquido para gás natural, a partir de 2010, como alternativa à substituição da energia vendida por essas termoelétricas, conforme estabelecido em regulamento do Poder Concedente.

Revogação do regime e tratamento tributário diferenciado das atividades de exploração de gás natural e petróleo

PL 2267/2019, do deputado Alessandro Molon (PSB/RJ), que “Revoga a Lei n.º 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 62, de 21 de novembro de 1966”.

Revoga a lei a qual dispõe sobre o tratamento e o regime tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural.

Fonte: Informe Legislativo Nº 10/2019 – CNI